



of. 1868/10 - Rel. 05/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1493/10

Campo Mourão, 29/09/10 Horas 16:53

Clia
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

05.1.10.10

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	+	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>05.1.10.10</u>		
----- PRESIDENTE		

Considerando que foi exposto comentários no site www.bocasanta.com.br do dia 25/09/2010 - "**Construção de presídio** - É com enorme pesar que nós funcionários do Colégio Agrícola nem sequer fomos consultados quanto a surrupiação de uma parte da área agricultável do colégio, que dizem ser de dois alqueires, mas que na verdade são apenas 20.000 metros quadrados de propriedade da Fundepar, que para dois alqueires faltam 28.400 metros quadrados, os quais devem estar dentro do terreno da prefeitura, onde se encontra o antigo lixão, horto municipal e Arrancadão do Ladeia, pois no terreno que pertence a Fecilcam já estão faltando quase sete alqueires que foram cedidos para a prefeitura para fazer o lixão e que até hoje não foi devolvido para o colégio agrícola.

Agora querem tirar uma fatia do terreno agricultável do Colégio Agrícola? Sr prefeito, estamos há muito tempo tentando conseguir uma verba de R\$ 8 mil para reforma das salas de aula do colégio, as quais o senhor conhece, que são de madeira, mas precisam ser reformadas para não cair em cima dos alunos, e o senhor vem falar que serão investidos R\$ 15 milhões para a construção de centro de ressocialização (presídio) A sorte que Deus mandou sol, pois se tivesse mandado chuva neste inverno, ninguém chegaria lá...

Para tirar é fácil, mas para dar (devolver) é difícil, embora seja o que foi dado pelo erário, não mesmo? Pergunto: não seria fácil construir esse "presídio" depois da Frangobrás ou do Piquirivaí? É só desapropriar uma área por lá ou precisa ser em cima de uma área do governo estadual, não pode ser em cima de área da prefeitura municipal?".

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando informar-nos o que segue:



[Assinatura]
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 -CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

- É verídico o que cita o internauta quanto à Prefeitura estar utilizando parte do terreno pertencente ao Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão, o “Colégio Agrícola” para o Horto Municipal Pioneiro Pedro Ovídio Pereira e parte ter sido doado pela Prefeitura Municipal para a construção da “Pista de Arrancadão do Ladeia”?
- Qual motivo levou Vossa Excelência a divulgar que o Centro de Ressocialização será construído nas imediações do “Colégio Agrícola de Campo Mourão”?
- A quem pertence este terreno que Vossa Excelência está divulgando?
- Qual o tipo de dispêndio a Prefeitura terá que fazer para a instalação deste Centro nas proximidades do “Colégio Agrícola de Campo Mourão”?
- O que impede a atual administração em viabilizar outro terreno em outra região para a construção do referido Centro?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 20 de setembro de 2010.


SIDNEI JARDIM

Vereador

213/LOC.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

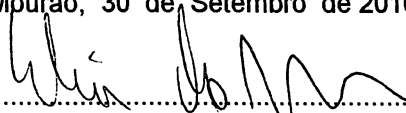
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Setembro de 2010.



.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 30/09/2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1493/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR (ES): Sidnei.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391